



TERMO DE CONTRATO Nº 082/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E CRISLAYNE BEATRIZ DIAS DUARTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, a Sr^a **CRISLAYNE BEATRIZ DIAS DUARTE**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no COREN/RN Nº 001078.175 e CPF sob o número 105.940.174-67, residente e domiciliada no Sítio Lajedo Grande, s/n, Zona Rural, Jundiá, RN, CEP: 59188-000, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de Dispensa, e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação de Pessoa Física na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, para assessorar os profissionais que irão realizar exames de mamografias e preventivos durante o período de 30 de junho a 20 de julho do corrente ano, no município de Jundiá/RN, em apoio à equipe do SESC, com carga horária de 30h (Trinta Horas) semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura até 20 de julho de 2017, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERV. TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	DIAS	21	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					1.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, após o termino da realização dos exames;



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. a CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta Comercial, observadas as características mínimas exigidas, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando da execução dos serviços o mesmo estar em desacordo com as citadas especificações;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao final da prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão deste contrato pode ser:

7.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 05 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2060 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **PROGRAMA:** 0001 Programa de Gestão; **NATUREZA:** 3.3.90.36 / - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA ; **FONTE DE RECURSO:** 0100200000 – Recita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

CLÁUSULA DECIMA – DA LICITAÇÃO

10.1. Este contrato foi oriundo da Dispensa de Licitação Nº 127/2017.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

11.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

11.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços.

11.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

11.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

11.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, 30 de junho de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISLAYNE BEATRIZ D. DUARTE
TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____